Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI No 2.127, DE 14 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento das Taxas Municipais e Fiscalização e Serviços Diversos e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - APAE - com sede à Rua Vitória Abud, no 30, nesta cidade de Laranjal Paulista, fica isento do pagamento das Taxas Municipais de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos de que trata a Lei Municipal no 2.105, de 2 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 2o - Ficam cancelados todos os débitos anteriores eventualmente lançados em nome da referida entidade e que se refiram com os Tributos Municipais mencionados no artigo 1o, desta Lei.

ARTIGO 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de Maio de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 14/maio/1.998.=.=.

José Thomé
Secretário de Expediente
(substituto)

Encadernada sob fls. 28 do Volume de Leis no 17 .=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista,140598

José Thomé
Assistente de Administração